Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Memorando Circular Nº 8/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília, 10 de novembro de 2023.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimento encaminhado pela empresa AGIS SISTEMAS ELETROMECANICOS LTDA.

Em resposta ao pedido de esclarecimento (126452753), conforme email 126452916, realizado pela empresa AGIS SISTEMAS ELETROMECANICOS LTDA, acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 03/2022 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AGIS SISTEMAS ELETROMECANICOS LTDA. (126452753):**

Questionamento 1 - Favor informar se para os itens 4, 5 e 6, no que tange a fornecimento de equipamentos e materiais deveremos considerar que trata-se PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, tributado exclusivamente com ISS, com equipamentos e materiais entregues com Notas de Simples Remessa, ou se deveremos considerar VENDA MERCANTIL com emissão de NFe?

Resposta: entendemos que deverá ser emitido nota fiscal eletrônica de venda mercantil para os equipamentos e materiais e nota fiscal de prestação para os serviços relacionados à montagem/instalação e etc.

Questionamento 2 - O item 14.3 do Edital quer dizer que havendo isenção do ICMS, os valores serão deduzidos do preço do produto constante na proposta vencedora, devendo constar expressamente o valor dessa dedução na Nota Fiscal a ser emitida.

A dedução a que se refere o item 14.3, deverá ser informada na NFe na condição de desconto incondicional? O valor do referido desconto deverá ser exatamente o valor da isenção do ICMS, quando abarcados os convênios ICMS 57/91 e 94/12 e esse deverá ter indicação no campo “Informações Complementares”? Favor esclarecer como deveremos proceder.

Resposta: para cada item da nota fiscal deverá ser destacado o valor do ICMS desonerado, em conformidade com o 158-A citado neste documento, podendo ser destacado também no campo de informações complementares para maior clareza. Como se trata de isenção o valor do ICMS não deverá ser repassado no preço da mercadoria. Entendemos que não se trata de desconto incondicional e sim redução do preço em virtude da isenção do ICMS.

Questionamento 3 - Associando os convênios ICMS 57/91 e 94/12 entendemos que os valores a serem apresentados ao Metrô na planilha da proposta comercial deverão ser líquidos, isentos do ICMS, e assim devem ser faturados com isenção deste imposto.

Resposta: entendemos que na proposta comercial deverá estar o valor líquido de cada mercadoria, ou seja, já considerando os itens com isenção e estes destacados na NFe na forma do art. 158-A.

Questionamento 4 - Uma vez constituído consórcio para participar do certame em unidade federativa diferente da DF e esse se saindo vencedor, podemos em um segundo momento constituir filial nesta UF (DF) a fim de operacionalizar os faturamentos contra o cliente usufruindo dos convênios ICMS 57/91 e 94/12?

Resposta: por força de contrato, convênio ou termo que vise à prestação de serviços no Distrito Federal é obrigatória a inscrição no CF/DF . Para fornecimento de mercadorias, entendemos que não há obrigatoriedade. Para efeito de aplicabilidade da isenção, entendemos que a mercadoria é isenta independente do estado de origem do fornecedor.

Para efeito de operacionalização e especificamente para entrega das mercadorias, fica à opção do fornecedor de abrir filial no DF. No entanto, caso o fornecedor logre êxito na licitação e assine o contrato com o CNPJ da matriz, deverá comunicar ao gestor do contrato, em momento oportuno, para que sejam realizadas as tratativas jurídicas, conforme legislação inerente, ao tema de forma a analisar a viabilidade da proposta de alteração contratual.

Questionamento 5 - A fórmula de reajuste proposta pelo Metrô – IPCA amplo, para os itens 4 a 6 da planilha de preços, não corrige adequadamente os equipamentos e materiais contidos nestes itens, dadas suas especificidades, pois trata-se de equipamentos elétricos, equipamentos eletrônicos, software e equipamentos mecânicos como terceiro trilho, escadas rolantes e elevadores. Assim propomos a adoção de fórmula de reajuste com a adoção dos índices a seguir, que entendemos se aproxima da realidade construtiva destes itens:

✓ IPC – FIPE – índice de preços para serviços com predominância de mão de obra

✓ 1420855 IPA-OG-DI – Produtos industriais – indústria de transformação – máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

✓ 1420877 IPA-OG-DI – Produtos industriais – indústria de transformação – máquinas e equipamentos

Resposta: em relação ao questionamento do item 5. do pedido de esclarecimento (126452753), o entendimento da proponente está equivocado.

2. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela Gerência de Contabilidade e Tributos, conforme Nota Informativa n.º 4/2023 - METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR (126606162) e pela Superintendência de Planejamento e Projetos, conforme Memorando Nº 846/2023 - METRO-DF/DTE/SPR (126700924).

2.2. As informações prestadas na presente circular serão disponibilizadas no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=49341).

Atenciosamente,

Flávia Carneiro de Oliveira

Presidente - Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 10/11/2023, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126794744** código CRC= **176319D9**.